

Resumo

O reclamante tem com a reclamada um contrato para fornecimento de energia eléctrica e gás natural.

Após algumas irregularidades na facturação, designadamente a sua não emissão e apresentação regular, o reclamante apresentou a questão junto da reclamada.

Posteriormente, a reclamada apresentou uma factura de 630,35 euros que o reclamante reclamou.

Feitas as operações, conclui-se que o reclamante apenas teria que pagar 568,25 euros, o que este fez oportunamente.

A reclamação foi assim considerada resolvida.

Tópicos

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Art.º 6º, nº 1 do Decreto-lei 328/90 de 22 de outubro

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura, no valor de €630,35 e relativa ao período de 01/10/2015 a 21/04/2016, com anulação dos valores cujo direito ao recebimento se encontra prescrito (de Outubro a Dezembro de 2015) e reembolso do valor indevidamente pago, sob protesto.

Sentença nº 66/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que foi junto ao processo um mail da reclamada, do qual foi dado conhecimento ao reclamante.

O mail está acompanhado de uma tabela detalhada relativa aos consumos efectuados pelo reclamante e respectivos valores, tendo desta tabela sido entregue duplicado ao reclamante.

A reclamada informou que os cálculos são relativos a energia consumida não prescrita, tendo sido tomada em conta a prescrição. Assim o valor inicial, que era de 630,35 euros (valor do pedido), foi reduzido para 568,25 euros (valor já pago pelo reclamante em 27/07/2016).

Verifica-se assim que o reclamante não deve qualquer quantia à reclamada relativamente às facturas objecto de reclamação neste processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)